

## Agrotóxico: a expressão correta na valorização do risco

André Luís Gemal\* 

A revista *Visa em Debate* em seu número anterior (vol. 6, nº 4) publicou na seção “Debate” um excelente artigo. Absolutamente enquadrado na perspectiva daquela seção. Assim, exatamente na lógica do “Debate”, não poderíamos deixar de registrar um posicionamento completamente oposto, contrário, àquele defendido pelos autores. Agrotóxico é a expressão correta do ponto de vista legal e técnico.

Agrotóxico é um grupo de produtos, químicos ou não, comercializados para um determinado objetivo, mas que, exatamente pela função exercida (matar micro-organismos, plantas e seres vivos), que devem e têm efetivamente que desempenhar, são, em sua essência, substâncias perigosas. Apresentam um elevado potencial de risco. Apresentam propriedades toxicológicas, entre outras, que devem ser corretamente avaliadas para que os usuários individuais e a sociedade, em geral, possam se proteger dos riscos inerentes que podem acarretar. Não devemos, pois, confundir perigo e risco. Assim, são produtos perigosos e devem ser gerenciados, na melhor maneira possível, em seus riscos. As agências governamentais não podem perder essas características, de serem públicas e afeitas ao bem público.

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, corretamente, definiu “agrotóxicos” como sendo produtos diversos para o uso nas diferentes fases do processo produtivo de alimentos e de outros materiais, em geral, principalmente para o consumo humano. Do campo a mesa do consumidor. Com qualidade, segurança e inocuidade.

Destacamos que o termo foi recepcionado em nossa Carta Magna de 1988, em seu artigo 220, parágrafo 4º, conforme também reconhecem os autores do artigo em debate. São produtos considerados perigosos, potencialmente tóxicos e que geram riscos. Devem ter sua propaganda controlada, conforme bem explicita a Constituição Federal, que, da mesma forma, dispõe no artigo 225 o seguinte: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Deixando claro que cabe a todos controlar os riscos dos agrotóxicos.

A tentativa dos diversos segmentos ligados ao processo produtivo de minimizar os riscos desses produtos não é recente. Modificar a sua denominação, retirando a expressão “tóxico” e substituindo por outra de menor impacto na sua periculosidade e, levar usuários e consumidores, sociedade em geral, a uma falsa percepção de que os produtos em questão não apresentam mais perigo. Que seriam inócuos para o ser humano e para o meio ambiente. Estaremos descumprindo os artigos 224 e 225 da Constituição Federal, se modificarmos a feliz denominação “agrotóxico”.

Iniciados com o famoso diclorodifeniltricloroetano (DDT), a Química Orgânica Sintética tem, nos últimos 80 anos, trabalhado intensamente para inventar novas moléculas, não existentes na natureza, com a pretensão que seriam melhores que aquelas que a natureza fabrica. Aumentar a capacidade de eliminar um determinado objetivo (matar uma bactéria, matar um fungo, uma espécie vegetal ou mesmo uma espécie animal) sem, no entanto, com esta propriedade altamente tóxica para essa espécie-alvo, ser seletiva o bastante para não afetar qualquer outra espécie, em geral, um vegetal produzido em larga escala e, em última instância, o homem e seu ambiente. Solo, água e ar.

Instituto de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

\* E-mail: [andre.gemal@gmail.com](mailto:andre.gemal@gmail.com)

Recebido: 11 dez 2018

Aprovado: 14 dez 2018



Curiosamente, os autores mostram na Figura 2 do artigo publicado o aumento da comercialização dos agrotóxicos no Brasil e, também, o aumento, em uma curva de perfil semelhante, do número das intoxicações e mortes. No entanto, um olhar mais atento mostra que a inclinação das curvas é diferente em muitos dos seus pontos indicando que, em geral, há um aumento das intoxicações denunciadas, em maior proporção, do que o aumento das vendas. Este indicador apresentado mostra que as medidas de proteção ao consumidor devem ser ampliadas e não, como sugerem, minimizadas. Há mais mortes e intoxicações do que havia antes e assim devem ser reforçadas as políticas públicas de proteção. Incluindo a expressão correta e o rígido controle na venda e na propaganda desses.

Podemos em algumas situações, e a lei permite, utilizar as expressões genéricas tais como inseticidas para indicar que querem matar insetos. Moluscidas para indicar que querem matar

moluscos. Pesticidas indicam que matam as pestes. Bactericidas que matam bactérias. A terminação “cida” significa morte. Essas substâncias são parte do que chamamos e, destaque, devemos continuar chamando de agrotóxicos, pois podem matar. Podem gerar mutagenicidade, genotoxicidade e outros efeitos deletérios. Persistem na água e no meio ambiente, em geral. Não são simples produtos químicos, são agrotóxicos.

Todos nós militantes (como os autores nos denominam) da área da promoção e proteção da saúde e da proteção ao ambiente (água, terra e ar) devemos incentivar o uso da terminologia consagrada na legislação atual e na Constituição Federal, ou seja, agrotóxico, e deixar para os, também, militantes da indústria do veneno a tentativa de mudar o nome eliminando a percepção de perigo e dificultando a implementação das políticas públicas de proteção ao planeta Terra e a seus habitantes.